



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PUBLICADO NO D.O.M.

171 06/2019
EDIÇÃO Nº 024 EXTRA

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 492/2019

Autoriza a concessão de horário especial ao servidor público municipal que tenha cônjuge, filho (a) ou dependente com deficiência, revogando a exigência de compensação de horário.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão, Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho ao servidor público municipal de Condado-PB que tenha cônjuge, filho (a), dependente, que esteja sob sua guarda, com deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que o incapacite para a vida independente e para o trabalho.

Art. 2º - A redução da carga horária de trabalho se dará mediante requerimento, acompanhado de laudo médico aprovado pela perícia médica do Município de Condado-PB, e um documento pessoal do portador (a) de deficiência que comprove o vínculo de dependência ou parentesco.

Art. 3º - No caso de casal que viva em residência comum, o direito de eu trata o artigo 1º desta lei, será concedido somente a um dos pais, e, no caso de guarda compartilhada, a redução será estendida para ambos os genitores, proporcional ao tempo de convívio com o (a) filho (a) ou dependente com deficiência.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que a guarda de mais de um filho ou dependente com deficiência não acarretará redução maior da carga horária.

Sítio: www.condado.pb.gov.br - Email: prefeitura.condadopb@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PUBLICADO NO D.O.M.
17/06/2019
EDIÇÃO Nº 024 EXTRA

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

LEI Nº. 492/2019

Art. 4º - A autorização do benefício deverá ser renovada a cada dois anos, observando-se o disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - A redução da carga horária será considerada como tempo de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais, inclusive para contagem do tempo para aposentadoria, férias e licença-prêmio, sem a exigência de compensação de horário e sem prejuízo à remuneração.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado, Estado da Paraíba em 14 de Junho de 2019.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional



EXPEDIENTE

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito Constitucional

VALDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS
Vice-Prefeito

JULIANA MOURA P. DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

EVERCTON HYAGO FERNANDES COSTA
Assessor de Comunicação

FRANÇUI RAMALHO DA SILVA FILHO
Secretário de Administração e Planejamento

ROBERTA WALERIA R. FORMIGA PAIXÃO
Secretária de Finanças

JOSE ZEZITO DOS SANTOS
Sec. de Obras Públicas e Serviços Urbanos

GERSSIHANE FERNANDES LINHARES
Secretária de Saúde

MARCILIO JORGE BATISTA DE LACERDA
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

VANDERLUCIA VIERA DA SILVA
Sec. de Ação e Promoção Social

ALBERTO DE ALBUQUERQUE FERNANDES
Secretário de Educação

FRANCISCO GOMES
Secretário de Esporte, Turismo e Lazer

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 492/2019

Autoriza a concessão de horário especial ao servidor público municipal que tenha cônjuge, filho (a) ou dependente com deficiência, revogando a exigência de compensação de horário.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão, Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho ao servidor público municipal de Condado-PB que tenha cônjuge, filho (a), dependente, que esteja sob sua guarda, com deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que o incapacite para a vida independente e para o trabalho.

Art. 2º - A redução da carga horária de trabalho se dará mediante requerimento, acompanhado de laudo médico aprovado pela perícia médica do Município de Condado-PB, e um documento pessoal do portador (a) de deficiência que comprove o vínculo de dependência ou parentesco.

Art. 3º - No caso de casal que viva em residência comum, o direito de eu trata o artigo 1º desta lei, será concedido somente a um dos pais, e, no caso de guarda compartilhada, a redução será estendida para ambos os genitores, proporcional ao tempo de convívio com o (a) filho (a) ou dependente com deficiência.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que a guarda de mais de um filho ou dependente com deficiência não acarretará redução maior da carga horária.

Art. 4º - A autorização do benefício deverá ser renovada a cada dois anos, observando-se o disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - A redução da carga horária será considerada como tempo de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais, inclusive para contagem do tempo para aposentadoria, férias e licença-prêmio, sem a exigência de compensação de horário e sem prejuízo à remuneração.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado, Estado da Paraíba em 14 de Junho de 2019.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional